



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 282/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 31 de outubro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

É com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente o Projeto de Lei nº 84/2025, que: **"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, para o exercício de 2026"**.

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento-Programa para o exercício de 2026, em cumprimento ao dispositivo ao artigo 165 da Constituição Federal, ao Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000) e Lei 4320/64, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o projeto de Lei do Orçamento para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os Programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como, as alterações na codificação das receitas conforme Portaria Interministerial ne 163, de 04 de maio de 2001 e suas respectivas alterações.

A gestão não tem medido esforços para equacionar a situação econômico-financeira do município para atendimento dos compromissos financeiros exigíveis, conforme demonstrativos da dívida fundada e flutuante do último exercício, haja vista a situação econômico-financeira do país como um todo.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo é que submetemos a Vossa Excelência a Proposta Orçamentaria para o exercício de 2026.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE
GODOI LOPES:17819635843

Assinado de forma digital por LUCIANO
FRANCISCO DE GODOI LOPES:17819635843
Dados: 2025.10.31 15:31:45 -03'00'

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
Protocolo Geral 345/2025
Data: 31/10/2025 - Horário: 16:13
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Hidromineral de Lindoia para o exercício de 2026".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município da Estância Hidromineral de Lindoia para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que Estima a Receita em R\$ 64.113.045,76 (sessenta e quatro milhões, cento e treze mil, quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta n. 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Art. 3º - A receita será realizada na forma dos quadros analíticos da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/ MF n.º 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

Receitas Correntes

1100 - Receita Tributária	R\$ 10.220.950,00
1200 - Receita de Contribuições	R\$ 404.000,00
1300 - Receita Patrimonial	R\$ 953.475,60
1600 - Receita de Serviços	R\$ 1.600.000,00
1700 - Transferências Correntes	R\$ 52.665.074,16
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$ 3.262.200,00
Soma das Receitas Correntes	R\$ 69.105.699,76

(-) Deduções para formação do FUNDEB R\$ -6.097.654,00

Receita Corrente Líquida R\$ 63.008.045,76

Receitas de Capital

2400 - Transferência de Capital R\$ 1.105.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional de Água Mineral

Soma das Receitas de Capital

R\$ 1.105.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA

A- DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO:

Art. 4º O orçamento de investimento do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, no montante de R\$ 2.532.730,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e também com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 5º O Orçamento fiscal do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, fica estimado em sua receita e fixado em sua despesa em **64.113.045,76 (sessenta e quatro milhões, cento e treze mil, quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)** assim discriminados:

POR ORGÃOS

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal

01.01 – Câmara Municipal	R\$	1.368.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.164.080,00
02.02 – Diretoria Municipal de Finanças	R\$	6.442.970,00
02.03 – Diretoria Municipal de Administração	R\$	2.531.300,00
02.04 – Diret. Munic. Turismo, Cultura e Desenv.	R\$	2.847.485,00
02.05 – Diret. Munic. Obras, Serv. Publ. e Transp.	R\$	6.309.889,76
02.06 – Diretoria Municipal de Educação	R\$	18.996.300,00
02.07 – Diretoria Municipal de Saúde	R\$	16.690.926,00
02.08 – Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos	R\$	332.150,00
02.09 – Diret. Munic. Trânsito e Segurança Públic.	R\$	4.012.800,00
02.10 – Diretoria Municipal de Planejamento	R\$	126.050,00
02.11 – Diretoria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	682.300,00
02.12 – Diretoria Municipal de Assistência Social	R\$	2.082.105,00
02.14 – Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura	R\$	526.690,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	64.113.045,76
--	------------	----------------------

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

01 – Legislativa	R\$	1.368.000,00
04 – Administração	R\$	5.998.070,00
06 – Segurança Pública	R\$	3.919.400,00
08 – Assistência Social	R\$	1.517.185,00
10 – Saúde	R\$	16.690.926,00
11 – Trabalho	R\$	734.800,00
12 – Educação	R\$	18.996.300,00
13 – Cultura	R\$	1.293.935,00
15 – Urbanismo	R\$	4.120.979,76
16 – Habitação	R\$	2.500,00
17 – Saneamento	R\$	2.129.150,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	215.250,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

20 - Agricultura	R\$	311.440,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	1.553.550,00
24 - Comunicações	R\$	2.510,00
26 - Transporte	R\$	54.750,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	682.300,00
28 - Encargos Especiais	R\$	3.970.000,00
29 - Trânsito	R\$	150.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	402.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	64.113.045,76
--	------------	----------------------

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal e de Seguridade Social

031 - Ação Legislativa	R\$	1.368.000,00
062 - Defesa Interesse Público no Proc. Judic.	R\$	332.150,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$	126.050,00
122 - Administração Geral	R\$	5.407.900,00
123 - Administração Financeira	R\$	2.070.970,00
124 - Controle Interno	R\$	95.700,00
181 - Policiamento	R\$	1.936.555,00
182 - Defesa Civil	R\$	56.600,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$	62.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	203.835,00
244 - Assistência Comunitária	R\$	1.251.350,00
301 - Atenção Básica	R\$	8.384.500,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	7.852.196,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$	47.380,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	142.850,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	1.123.700,00
334 - Fomento ao Trabalho	R\$	734.800,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	9.265.500,00
365 - Educação Infantil	R\$	6.613.400,00
367 - Educação Especial	R\$	223.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$	105.155,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$	1.250,00
452 - Serviços urbanos	R\$	6.198.474,76
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	2.129.150,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	186.850,00
542 - Controle Ambiental	R\$	28.400,00
606 - Extensão Rural	R\$	311.440,00
695 - Turismo	R\$	2.742.330,00
722 - Telecomunicações	R\$	2.510,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$	54.750,00
812 - Desporto Comunitário	R\$	682.300,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$	3.970.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	402.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	64.113.045,76
--	------------	----------------------

POR NATUREZA DA DESPESA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional de Água Mineral

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1. Pessoal e Encargos Sociais	R\$	26.642.821,00
3.3. Outras Despesas Correntes	R\$	34.102.094,76

4 – Despesas de Capital

4.4. Investimentos	R\$	2.532.730,00
4.6. Amortização da Dívida	R\$	433.400,00

9 – Reserva de Contingência

9.9. Reserva de Contingência	R\$	402.000,00
------------------------------	-----	------------

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	64.113.045,76
--	------------	----------------------

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

Art. 7º Ficam excluídos do limite do artigo anterior os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

II - abertos com recursos do *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abertos para o cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, observando-se a respectiva fonte de recursos e o código de aplicação;

IV - abertos com recursos de operações de créditos autorizadas;

V - abertos para o pagamento dos serviços da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas;

VI - abertos para cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

Art. 8º Fica de tal modo o Poder Executivo autorizado, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 9º Fica a Câmara Municipal, mediante ato da autoridade competente e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizada a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 10 Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual de 2026 a 2029.

Art. 11 Os Anexos, Tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 31 de outubro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO
DE GODOI
LOPES:17819635843**

Assinado de forma digital por
LUCIANO FRANCISCO DE
GODOI LOPES:17819635843
Dados: 2025.10.31 15:31:26
-03'00'

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL